



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

## Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

DECRETO Nº 017/ 2019

**SÚMULA:** Disciplina a utilização de veículos oficiais da Prefeitura do Município de Laranjal, Estado do Paraná, na forma que especifica.

**JOSMAR MOREIRA PEREIRA**, Prefeito do Município de Laranjal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de disciplinar e regulamentar os procedimentos de uso, guarda e conservação da frota de veículos do Poder Executivo Municipal, fortalecendo dos mecanismos de controle interno e a política disciplinar dos condutores;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as normas de gerenciamento, uso e controle da frota de veículos oficiais, no âmbito do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o disposto no presente Decreto.

**Parágrafo único.** São considerados veículos oficiais os veículos de propriedade da Prefeitura do Município de Laranjal, Estado do Paraná; e são utilizados exclusivamente em serviço público.

**Art. 2º.** Os veículos oficiais poderão ser conduzidos por servidores municipais que exercem a função de motorista, dentre eles, os Secretários Municipais, Diretores de Departamentos e demais servidores públicos, desde que estejam habilitados, e que necessitem dos veículos oficiais para o desempenho de suas tarefas-atribuições.

**Art. 3º.** Os Departamentos Municipais na pessoa dos Secretários Municipais serão responsáveis pelo gerenciamento da frota de veículos, a sua tutela, cabendo aos mesmos:

- I - autorizar a utilização dos veículos;
- II - Promover a fiscalização e controle da guarda dos veículos;



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

## Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

III - manter sob sua guarda, de forma sempre utilizada, planilha contendo o registro, características gerais e outras informações dos veículos;

IV - Organizar e manter atualizados os controles de abastecimento dos veículos, com o intuito de acompanhar e controlar os gastos com combustível;

**Art. 4º.** Os veículos municipais serão usados único e exclusivamente para os serviços municipais, cuja utilização deverá ser precedida mediante autorização escrita ou verbal e seu superior hierárquico, ou pelo Diretor que detém a tutela do veículo.

**§ 1º.** Deverá o usuário fazer consignar na planilha de bordo as seguintes informações:

I - dia, horário e local da saída;

II - Destino;

III - finalidade da viagem, com menção objetiva da missão institucional ou da finalidade pública a ser atendida com a mesma, mencionando, entre outros detalhamentos que o caso exigir, o assunto, nome e cargo da pessoa com quem irá tratar;

**§ 2º.** A autorização não isentará o usuário de prestar maiores esclarecimentos após a realização da viagem, a critério do Secretário e/ ou do Diretor Municipal, sempre que requisitado.

**Art. 5º.** Eventual ausência do Diretor Municipal não obstará a regular utilização dos veículos, devendo, neste caso, a solicitação ser submetida ao Diretor do Departamento da Administração e Finanças, na falta deste, ao Assessor de Gabinete do Município de Laranjal/Pr.

**Art. 6º.** As disposições constantes do presente Decreto aplicam-se igualmente às viagens administrativas para outros Municípios, realizadas por todos os Departamentos, inclusive pelo Departamento de Saúde, para as quais deverão ser solicitados os veículos diretamente ao Diretor do Departamento, respeitadas as normas ora estabelecidas.

**Parágrafo único.** Excetua-se do previsto no caput deste artigo as viagens destinadas ao transporte de pacientes do Departamento Municipal de Saúde.



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

## Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

**Art. 7º.** Compete ao condutor do veículo oficial:

I - atentar-se para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação;

II - dirigir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito;

III - utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse do órgão ao qual pertença, sob pena de responsabilidade;

IV - não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais devidamente justificados;

V - o preenchimento adequado do relatório de viagens, indicando: marca/modelo e placa do veículo;

a) quilometragem inicial e final do veículo;

b) data, destino, horário de saída e de chegada;

c) nome do servidor solicitante e o Departamento no qual se encontra lotado.

§1º. O condutor do veículo oficial responderá administrativamente pelas faltas que porventura venha a praticar e ficará sujeito ao ressarcimento aos cofres públicos e terceiros pelos prejuízos causados em virtude de negligência, imperícia ou imprudência, notadamente em relação as multas de trânsito.

§ 2º. Os acidentes de trânsito deverão ser tratados nos termos da lei municipal nº 044/2002.

**Art. 8º.** No cumprimento dos deveres de que trata este decreto, os órgãos administrativos da Prefeitura deverão zelar pela devida celeridade e eficiência dos procedimentos, comunicando, incontinenti, as Secretarias Municipais eventuais irregularidades para as tomadas de providências.

**Art. 9º.** Constatada, posteriormente, irregularidade na prestação de contas das despesas da viagem, serão, em expediente administrativo, liquidados os prejuízos sofridos pelos cofres públicos, comunicando o interessado para que proceda o ressarcimento, sob pena das medidas cabíveis.

Prefeitura Municipal de Laranjal - PR – Rua Pernambuco, Centro, 501,  
CEP: 85.275-000 Fone: (42) 3645-1149



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

## Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

**Art. 10.** Ao final do expediente, bem como nos dias e horários em que não houver a utilização dos veículos, os mesmos deverão permanecer recolhidos no estacionamento do Pátio de Máquinas e no Pátio da Prefeitura Municipal, de onde sairão somente com a autorização dos Departamento Municipal competentes que detém a tutela do veículo.

**§1º.** As chaves dos veículos ficarão guardadas em quadro próprio, localizado nas dependências do Departamento Municipal que detém a tutela do veículo.

**§2º.** Excetuam-se do previsto no caput deste artigo os veículos utilizados pelo Departamento de Saúde, os quais permanecerão recolhidos em sua sede.

**Art. 11.** A manutenção dos veículos será realizada no pátio da Secretaria dos transportes do Município de Laranjal/Pr, ou nas empresas contratadas para tal, sob a coordenação do Departamento Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 12.** Além das proibições previstas nas normas de trânsito, é proibido:

I - Usar o veículo oficial sem a devida autorização do Departamento Municipal que detém a tutela do veículo;

II - Guardar o veículo oficial em garagem residencial;

III - Usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins particulares;

IV - Usar o veículo para deslocar-se, em horário de almoço, até a residência;

V - Usar o veículo para transporte individual da repartição pública à residência e vice-versa.

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação competente, incluindo aquela de natureza disciplinar.

**Art. 13.** O Departamento Municipal de Administração e Finanças, enviará cópia do presente Decreto aos Diretores Municipais, os quais



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

## Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

deverão levar ao conhecimento dos seus respectivos servidores o teor do presente Decreto.

**Art. 14.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal, estado do Paraná,  
aos 23 dias do mês de maio de 2019.

**JOSMAR MOREIRA PEREIRA**

Prefeito do Município